



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS DA ÁREA MUSICAL PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, autuo o presente documento relativo a abertura de processo licitatório que me foi entregue pelo responsável do Departamento de Compras e Material desta municipalidade. Eu _____ responsável pela presente autuação a assinei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

1) PRÊAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 83.024.505/0001-13, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 371, centro, Seara/SC – CEP 89.770-000; TORNA PÚBLICA a realização do seguinte processo administrativo:

1.2 Regime legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024.

1.3 Modalidade: Procedimento auxiliar de Credenciamento - chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 Critério de seleção: paralela e não excludente (inc. I) e com seleção a critério de terceiros (inc. II);

1.5 Forma: Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021).

1.6 Endereço e horário para apresentação da documentação: Das 8h00 às 11h30 e das 13h às 17h30 na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Anita Garibaldi, nº 371, Centro, Seara/SC – CEP 89770-000.

1.7 Condução do procedimento auxiliar: Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

2) OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES

2.1 Objeto: É objeto do presente Edital a ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES PARA **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS DA ÁREA MUSICAL PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC**, fundamentado no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026 – Superintendência Municipal de Cultura e no Termo de Referência – TR nº 001/2026 – Superintendência Municipal de Cultura.

2.2 Quantitativos e valores da contratação: condições padronizadas de contratação dos itens constantes no ANEXO I.

2.3 Distribuição da demanda: A distribuição da demanda dos serviços contratados será realizada por meio de um sistema de rodízio, de forma sequencial entre os credenciados.

2.4 Vigência deste edital: O edital estará permanentemente aberto e sujeito a revisões em qualquer momento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

3) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O protocolo poderá ser realizado por meio eletrônico, através dos e-mails: compras04@seara.sc.gov.br e compras02@seara.sc.gov.br, ou presencialmente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Seara, localizado na Avenida Anita Garibaldi, nº 371, Centro, Seara/SC.

3.2 Caberá ao agente de contratações, auxiliado pelo setor técnico competente a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <https://seara.atende.net/>.

3.6 O edital de poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

3.7 Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A revogação do edital de não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

4) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as empresas e pessoas físicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências de habilitação constantes neste Edital e seus anexos e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

4.2 Grupos ou bandas poderão se inscrever por meio de uma única Pessoa Jurídica que represente o coletivo ou por meio de Pessoa Física que se responsabilize pela representação do grupo, desde que atendidos os requisitos de habilitação aplicáveis.

4.3 O proponente que atuar por meio de empresário deverá apresentar contrato, declaração ou outro documento juridicamente válido que comprove os poderes de representação, não sendo exigida cláusula de exclusividade.

4.4 São vedações para o credenciamento e para participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

4.4.1 Agente público de órgão ou entidade interessado ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

4.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º da Lei nº 14.133/2021);

4.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II da Lei nº 14.133/2021). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

4.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III da Lei nº 14.133/2021);

4.4.4.1 Este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado (art. 14, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021);

4.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V da Lei nº 14.133/2021);

4.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI da Lei nº 14.133/2021);

4.4.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do art. 14, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

4.4.9 É impedida a empresa consorciada de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

4.4.10 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

4.4.11 Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2 Para participação no presente Chamamento Público, a pessoa física e jurídica deverá apresentar a documentação solicitada no Item 6 deste Edital no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.3 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

5.3.1 Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

5.3.2 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

5.3.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

5.3.4 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.3.5 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

5.3.6 Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

5.3.7 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.4 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

5.5 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

5.6 A contratação será formalizada na modalidade de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.7 A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

6) DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços (**ANEXO II**).

6.2 Pessoas jurídicas

6.2.1. Da Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais;

b) No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo deve estar acompanhado da ata da assembleia da última eleição dos administradores;

c) No caso de sociedades civis e simples, o ato constitutivo deve estar acompanhado de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Relação nominal dos artistas responsáveis pela execução do objeto, acompanhada de cópia de documento oficial de identidade de cada integrante.

f) Para bandas e grupos musicais: no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos integrantes deverão comprovar residência no Município de Seara/SC, mediante apresentação de comprovante de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

residência; **ou** cópia do título de eleitor, devidamente inscrito no Município, acompanhada da respectiva certidão de quitação eleitoral.

6.2.2 Documentação relativa às habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) indicando sede em Seara/SC;
- b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Declaração de que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO III);
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO III).

6.2.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

6.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.2.4. Da Qualificação Técnica

- a) O interessado deverá gravar um vídeo de uma apresentação musical de no máximo 04 (quatro) minutos - com os aportes que dispuser. O vídeo deverá ser postado no *Youtube* e seu link enviado ao e-mail cultura02@seara.sc.gov.br, junto da Ficha de Inscrição (documento anexo) e de portfólio artístico (breve histórico, fotos, etc., caso tenha).

6.3. Pessoas físicas (exclusivo para o item 1).

6.3.1. Da Habilitação

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência; **ou** cópia do título de eleitor, devidamente inscrito no Município, acompanhada da respectiva certidão de quitação eleitoral.

6.3.2 Documentação relativa às habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.2.3. Da Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.2.4. Da Qualificação Técnica

a) O interessado deverá gravar um vídeo de uma apresentação musical de no máximo 04 (quatro) minutos - com os aportes que dispuser. O vídeo deverá ser postado no *Youtube* e seu link enviado ao e-mail cultura02@seara.sc.gov.br, junto da Ficha de Inscrição (documento anexo) e de portfólio artístico (breve histórico, fotos, etc., caso tenha).

6.4. Menores de 18 anos

6.4.1. Os artistas menores de 18 anos poderão participar desse credenciamento, conforme a legislação em vigor (Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), desde que:

a) Representado por seus responsáveis legais, com a autorização judicial, nos termos da alínea a do inciso II do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de toda a documentação exigida pela legislação vigente.

7) ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

7.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, estabelecido o prazo de 05(cinco) dias úteis, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).

7.3 Na análise dos documentos de habilitação a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.4.1 Nesta etapa, constitui dever da Comissão de Contratação consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas e juntá-las ao respectivo processo.

7.4.2 A consulta aos cadastros referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, visando coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

8) CREDENCIAMENTO

8.1 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

8.2 Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ou não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária;

8.3 Após a análise documental, a Comissão de Contratação publicará ato específico certificando o cumprimento ou não das exigências editalícias acerca dos requisitos de habilitação dos interessados.

8.4 A relação de habilitados/inabilitados será encaminhada para apreciação da autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, os interessados sejam declarados credenciados ou não credenciado.

8.5 Recebidos os autos, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) homologar o processo, mediante publicação de ato específico.

8.6 As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município conforme as fases forem ocorrendo, assim sendo, os interessados poderão consultar a documentação, no seguinte link <https://seara.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>, inclusive para cientificação do resultado da solicitação de credenciamento.

8.7 A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizarão pelo envio dos documentos aos interessados, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir da publicação dos atos, situação em que se presume a ciência dos interessados.

8.8 O resultado com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico <https://seara.atende.net/>.

9) INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

9.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

9.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da ciência/publicação.

9.6 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.7 O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 Da aplicação da sanção prevista na Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias

9.11 Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10) CONTRATAÇÃO

10.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda (DFD), a fim de ser solicitada a contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.5 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 Os contratos resultantes deste Edital terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

10.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

11) FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Para fins deste credenciamento serão considerados artistas locais aqueles sediados ou residentes em Seara/SC.

11.2 Fica vedada a participação e prestação dos serviços por componentes da comissão avaliadora, agentes públicos do Município de Seara/SC e respectivos parentescos até o terceiro grau.

11.3 O interessado deve optar por uma categoria de apresentação para credenciamento. O interessado deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

11.4 O Município realizará a organização da escala de serviços para a execução do objeto, conforme a relação de credenciados, por meio de um sistema de rodízio, considerando a distribuição igualitária da demanda, a disponibilidade de horários e o estilo/ modalidade da música/ tipo de apresentação, em atenção às características do evento a ser realizado. Dependendo da demanda, poderão ser escalados vários credenciados simultaneamente.

11.5 O credenciado será comunicado previamente quanto ao dia, local e horário de prestação dos serviços, conforme a demanda de eventos da Administração Pública, sendo que cada apresentação artística terá duração mínima de 01h (uma hora) e máxima a critério do poder público, com aceite do credenciado.

11.6 O repertório musical deverá ser acordado com a Administração Pública, a fim de atender às características do evento em questão.

11.7 Ficam a cargo dos credenciados os equipamentos e demais materiais (instrumentos musicais, caixas de som, microfones, cenários, etc.) necessários às apresentações artísticas, bem como a montagem e a desmontagem das respectivas estruturas.

11.8 Os credenciados autorizam o Município a mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos selecionados, para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

11.9 Os credenciados e seus respectivos artistas autorizam o Município a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

O Município não arcará com qualquer responsabilidade sobre a cobrança de direito autorais relativos às apresentações realizadas.

12) PREÇOS E PAGAMENTO

12.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES.

12.2 Os valores relativos ao objeto contratado serão reajustados após o intervalo de 12 (doze) meses, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal.

12.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente e estará estritamente vinculado à quantidade de serviços realizados de acordo com autorização e conferência pelo credenciante.

12.4 O contratado deverá emitir a nota fiscal somente quando autorizado pelo credenciante;

12.5 O contratado deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.

12.6 O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do contratado, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

13) DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato/edital pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.1.1 O pedido de descenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.1.1 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.2 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

13.3 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.4 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os credenciados, após assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2 Pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4 Sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, o responsável pelas infrações administrativas está sujeito à sanção pecuniária nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da reparação integral do dano;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)

d) Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não cumprida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

14.5 A sanção pecuniária tem natureza moratória e seu adimplemento não exige a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados decorrente da infração contratual.

14.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e a competência para sua aplicação é do secretário municipal do departamento ao qual o contrato esteja vinculado.

14.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas na cláusula oitava não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

15) CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO

= 2260 – Feira da Agricultura, Indústria e Comércio de Seara - EFAICS

= 374 – Aplicação direta

21 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

= 2276 - Ações para a Promoção Cultural e Artístico

= 274 – Aplicação direta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

= 3922 – Elemento

= 3923 – Elemento

15.2 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação dos serviços decorrentes deste edital.

16) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Para finalidade da efetiva participação dos interessados no certame, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

16.2 O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

16.3 O Município e o interessado, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.4 O interessado declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

16.5 É vedado ao interessado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.6 O interessado fica obrigado a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

16.8 O interessado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo interessado de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

16.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

16.12 O interessado deverá indicar seu encarregado de dados para atuação contratual.

16.13 O interessado, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://seara.atende.net/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@seara.sc.gov.br.

17) DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado e mantido à disposição de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos seguintes locais:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município.
- b) Sítio eletrônico do Município de Seara/SC;
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM.

17.2 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame

17.3 Eventuais casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

17.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.5 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a) Anexo I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES
- b) Anexo II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
- c) Anexo III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO DO EDITAL
- d) Anexo IV - MINUTA TERMO/CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

e) Anexo V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

f) Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA

Gilberto de Moraes Gonçalves
Prefeito de Seara

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024/PGM

Processo Licitatório nº 059/2026

Modalidade: Chamamento público nº 001/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS DA ÁREA MUSICAL PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC.

Valor estimado: R\$ 166.900,00 (cento e sessenta e seis mil e novecentos reais).

Atesto que o presente processo adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente a Resolução nº 001/2024/PGM, cujas recomendações restaram atendidas no caso concreto e a instrução dos autos está regular.

Assim, fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

VANESSA FERNANDES

OAB/SC 010716

Procuradora-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO I – ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Item	Código	Unidade	Quant.	Produto - Descrição	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	176711	H	180	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA SOLO OU DJ	300,00	54.000,00
2	176712	H	78	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA DUPLA	500,00	39.000,00
3	176713	H	34	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA TRIO	750,00	25.500,00
4	176714	H	44	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA GRUPO (QUATRO OU MAIS INTEGRANTES)	1.100,00	48.400,00
TOTAL					R\$ 166.900,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

DADOS DO REQUERENTE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
ITEM A SER CREDENCIADO	
1	
2	
3	

Seara, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO DO
EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

DECLARA expressamente que:

- Possui ciência e cumpre integralmente as normas constantes no edital de credenciamento;
- Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, se aplicáveis.
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ou aceite da oferta;
- Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não se encontra impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; inclusive a que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- Não possui condenação judicial com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos últimos 05(cinco) anos;
- Não possui contra si fatos impeditivos decorrentes de eventual inexecução total/parcial de contratos firmados com outros entes públicos;
- Não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- k) Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- l) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Seara;
- m) Cumpre os requisitos para a habilitação exigidos no edital, em conformidade ao seu requerimento de participação, ciente de que a falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- n) Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

Seara/SC, ____/____/____

Assinatura: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 83.024.505/0001-13, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 371, centro, Município de Seara/SC – CEP 89.770-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo;

CREDENCIADO: *(qualificação da pessoa jurídica e de seu representante legal)*

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e seus elementos característicos

O presente contrato administrativo tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS DA ÁREA MUSICAL PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SEARA/SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao ato autorizador da contratação direta

Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 059/2026 – Modalidade Inexigibilidade nº 017/2026, que se obriga a fornecer o objeto nos parâmetros indicados no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2026, bem como sujeito aos termos do ato que autorizou a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da legislação aplicável à execução do contrato

§1º A execução do contrato administrativo segue o regime previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§2º Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – Regime de execução e forma de fornecimento

§1º Para fins deste credenciamento serão considerados artistas locais aqueles sediados ou residentes em Seara/SC.

§2º Fica vedada a participação e prestação dos serviços por componentes da comissão avaliadora, agentes públicos do Município de Seara/SC e respectivos parentescos até o terceiro grau.

§3º O interessado deve optar por uma categoria de apresentação para credenciamento. O interessado deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

§4º O Município realizará a organização da escala de serviços para a execução do objeto, conforme a relação de credenciados, por meio de um sistema de rodízio, considerando a distribuição



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

igualitária da demanda, a disponibilidade de horários e o estilo/ modalidade da música/ tipo de apresentação, em atenção às características do evento a ser realizado. Dependendo da demanda, poderão ser escalados vários credenciados simultaneamente.

§5º O credenciado será comunicado previamente quanto ao dia, local e horário de prestação dos serviços, conforme a demanda de eventos da Administração Pública, sendo que cada apresentação artística terá duração mínima de 01h (uma hora) e máxima a critério do poder público, com aceite do credenciado.

§6º O repertório musical deverá ser acordado com a Administração Pública, a fim de atender às características do evento em questão.

§7º Ficam a cargo dos credenciados os equipamentos e demais materiais (instrumentos musicais, caixas de som, microfones, cenários, etc.) necessários às apresentações artísticas, bem como a montagem e a desmontagem das respectivas estruturas.

§8º Os credenciados autorizam o Município a mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos selecionados, para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

§9º Os credenciados e seus respectivos artistas autorizam o Município a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor. O Município não arcará com qualquer responsabilidade sobre a cobrança de direito autorais relativos às apresentações realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – Do preço e as condições de pagamento

§1º Como forma de remuneração pelos serviços, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os seguintes valores:

Item	UN.	Descrição	Valor UN.
1	UND.		R\$

§2º O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente e estará estritamente vinculado à quantidade de marmitas fornecidas de acordo com autorização e conferência pelo credenciante.

§3º O CREDENCIADO deverá emitir a nota fiscal somente quando autorizado pelo CREDENCIANTE;

§4º O CREDENCIADO deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que eventuais retenções serão feitas no pagamento.

§5º Caso O CREDENCIADO não comprove a regularidade exigida, será notificada para regularização no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§6º O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente e observado o disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021.

§7º O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do CREDENCIADO, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, sujeito ao desconto do valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber, quando se tratar de instituição bancária diversa.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajustamento de preços, equilíbrio econômico financeiro e critérios de atualização monetária

§1º Durante o período de vigência deste contrato, não serão realizadas modificações aos preços convencionados, admitindo-se a repactuação para restabelecer a relação inicialmente acordada entre os encargos do credenciado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a ser apurado conforme provas materiais colacionadas ao processo.

§ 2º Os valores relativos ao objeto contratado serão reajustados após o intervalo de 12 (doze) meses, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal.

§ 3º O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15(quinze) dias a contar do requerimento ou da última diligência requisitada pela Administração.

§ 4º No caso de eventual extrapolção do prazo previsto no §3º da cláusula quarta, os valores serão corrigidos monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no interstício temporal delimitado entre o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação:

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO

= 2260 – Feira da Agricultura, Indústria e Comércio de Seara - EFAICS

= 374 – Aplicação direta

21 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

= 2276 - Ações para a Promoção Cultural e Artístico

= 274 – Aplicação direta

= 3922 – Elemento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

= 3923 – Elemento

CLAUSULÁ OITAVA – Dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

§ 1º - Constitui direito de o CREDENCIANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CREDENCIADO, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIANTE:

- a) Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento dos serviços, respeitada a ordem cronológica de credores;
- c) Subsidiar os serviços com as informações que forem solicitadas.
- d) Controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos na imprensa oficial.

§ 3º - Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO:

- a) Executar os serviços credenciados nas condições ajustadas, sujeitando-se à fiscalização pelo CREDENCIANTE;
- b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, relatório circunstanciado acerca da prestação do serviço, sem qualquer custo adicional;
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o CREDENCIANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários do CREDENCIADO, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir a responsabilidade pela execução do contrato com eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CREDENCIANTE;
- g) Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;
- j) Atender as exigências e especificações instituídas pelo CREDENCIANTE.

§4º O regime jurídico dos contratos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credenciado;
- II - extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- III - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

IV - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo credenciado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da matriz de alocação de riscos contratuais:

§ 1º A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

§ 2º No presente contrato administrativo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;
- c) Evento imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico financeira inicialmente pactuada.

§ 3º São riscos considerados de responsabilidade da Administração Pública:

- a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso;
- b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;
- c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;
- d) Mudança de legislação ou regulamentação;

§ 4º Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade do CREDENCIADO:

- a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente ao CREDENCIADO;
- b) Falência do CREDENCIADO;
- c) Uso de material inadequado ou de má qualidade;
- d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
- e) Custos trabalhistas;
- f) Defeito latente na prestação dos serviços;
- g) Processos de Responsabilidade Civil;

§ 5º Dos riscos compartilhados:

- a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
- b) Atraso no início da operação;
- c) Extinção Contratual Consensual;
- d) Término por caso fortuito ou força maior.

§ 6º Na presente contratação administrativa a parte CREDENCIADA terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações: necessidade de prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§ 7º Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade do CREDENCIADO para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Infrações e sanções administrativas;

§1º Pela prática de qualquer das condutas descritas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º Sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, o responsável pelas infrações administrativas está sujeito à sanção pecuniária nas seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da reparação integral do dano;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento)
- d) Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não cumprida.

§4º A sanção pecuniária tem natureza moratória e seu adimplemento não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados decorrente da infração contratual.

§5º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e a competência para sua aplicação é do secretário municipal do departamento ao qual o contrato esteja vinculado.

§8º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§10 A aplicação das sanções previstas na cláusula oitava não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§11 O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 157 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Hipóteses de descredenciamento

§1º O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento do CREDENCIADO quando houver:

- a) pedido formalizado pelo CREDENCIADO;
- b) perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;
- c) descumprimento injustificado do contrato/edital pelo CREDENCIADO; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§2º O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§3º Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§4º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§5º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

§6º Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Hipóteses de extinção do contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§2º O credenciado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses prevista no §2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

§3º A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§5º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o credenciado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

§6º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais, as consequências previstas no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da gestão contratual e fiscalização

§1º As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.

§2º A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acrécimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

§3º O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.

§4º A fiscalização é o conjunto de atividades da Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto credenciado e o respeito às normas vigentes.

§5º A fiscalização do contrato é realizada pelos fiscais técnico e administrativo, e nos casos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá haver a designação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

de fiscal demandante. Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ensejar a nomeação de fiscais setoriais, caso assim entenda o gestor.

§6º O CREDENCIADO deve, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, designar preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

§7º A comunicação entre os gestores ou fiscais da Administração Pública e o preposto do CREDENCIADO, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência, e proposta.

§8º As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

§9º O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Administração Pública.

§10 A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) _____, **MATRÍCULA Nº** _____.

§11 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§12 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§14 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos prazos:

§1º Este contrato terá os seguintes prazos:

- a) **de vigência:** 48 meses a contar da assinatura do termo contratual;
- b) **de início da execução:** Os serviços deverão ter início em no máximo 05 (cinco) dias corridos a partir da data de requisição por parte da Secretaria competente.

§2º O encerramento contratual dá-se em razão do término do prazo de vigência no caso de contrato de serviço continuado, ou em razão do cumprimento da execução dos serviços credenciados, respeitado o tempo próprio para o cumprimento e a prática do ato processual pertinente, nas condições previstas neste instrumento contratual.

§3º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da proteção de dados pessoais

§1º Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes do CREDENCIADO.

§2º O CREDENCIANTE e o CREDENCIADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º, 14º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço credenciado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Seara, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Seara será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

§3º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

§4º Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do CREDENCIANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§5º No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pelo CREDENCIADO, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2505/2022, que regulamenta a LGPD.

§6º O CREDENCIADO oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CREDENCIANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

§7º O CREDENCIADO deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

§8º O CREDENCIADO deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

§9º O CREDENCIADO deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros credenciados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CREDENCIANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com o CREDENCIADO.

§10 Ainda o CREDENCIADO treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Seara.

§11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

§12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

§13 A critério do Encarregado de Dados do Município de Seara, o CREDENCIADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

§14 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o CREDENCIADO interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Seara, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

§15 Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

§16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

§17 O CREDENCIADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta pelo CREDENCIANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das alterações contratuais

§1º O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

§2º Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro eleito

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, quanto à possibilidade de credenciamento de artistas locais da área musical para apresentações em eventos culturais do Município de Seara/SC, bem como analisar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme prevê o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c o inc. XX do art. 6º do mesmo diploma normativo.

2. JUSTIFICATIVA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO – ART. 18, §2º, LEI Nº 14.133/2021;

A administração pública optou por realizar o estudo técnico preliminar de forma simplificada em razão de que o problema a ser resolvido envolve a prestação de serviço comum, usualmente encontrado no mercado, cujo objeto compreende contratações corriqueiras e habituais.

O presente estudo técnico preliminar contém os elementos mínimos estabelecidos pelo §2º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de modo que a ausência dos demais elementos justifica-se da seguinte forma:

a) requisitos da contratação: os requisitos da contratação a serem observados são aqueles aplicáveis à modalidade de contratação escolhida;

b) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: trata-se de contratação onde os serviços serão prestados conforme a demanda, no entanto, não há necessidade de capacitação de fiscais ou gestão contratual diferenciada. As providências a serem adotadas previamente devem estar relacionadas à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação para a contratação em questão.

c) contratações correlatas e/ou interdependentes: não foram identificadas contratações diretas necessárias para a execução da contratação pretendida, sendo que eventualmente a contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

envolverá a locação de estruturas de palco, sonorização e iluminação, a serem contratadas em processos licitatórios a parte.

d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável: para a presente contratação não foram identificados impactos ambientais diretos, no entanto, eventuais efeitos neste caso serão de responsabilidade e suportados pelos prestadores dos serviços, devendo estes assegurarem o respeito às normas de proteção ao meio ambiente e a atuação sustentável da contratada.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO - ART. 18, §1º, I, LEI Nº 14.133/2021;

Trata-se da necessidade da Administração por apresentações artísticas para compor a programação de eventos promovidos pelo Município, a exemplo das Feiras Noturnas da Agricultura Familiar e Artesanato, comemorações de aniversário do município e do museu, a fim de engrandecer a experiência de lazer e entretenimento da população nesses momentos.

Ademais, verifica-se a necessidade de o poder público fomentar a cultura no âmbito local, aumentando o contato dos munícipes com atividades culturais, com vista a possibilitar a difusão, circulação, promoção e democratizar o acesso à cultura, uma das diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura – PMDC/SEARA/SC para o decênio 2019/2029, conforme aprovado pela Lei Municipal nº 2.268, de 28 de maio de 2024.

Nesse sentido, o credenciamento de artistas locais para a realização de apresentações musicais em eventos promovidos pelo Município é uma política pública que possibilita a oferta de atrações artísticas, como a música ao vivo, nas praças e outros espaços públicos, durante os eventos realizados no decorrer do ano. Além disso, a medida coloca a comunidade em contato com as produções dos artistas de Seara.

O interesse público na contratação, por sua vez, está pautado no incentivo e na difusão da cultura no âmbito local, através da valorização dos talentos artísticos musicais da comunidade.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - ART. 18, §1º, II, LEI Nº 14.133/2021;

A presente demanda não está contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA, em vigor para o exercício de 2026.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA - ART. 18, §1º, IV, LEI Nº 14.133/2021;

A estimativa da quantidade de serviços necessários foi elaborada levando-se em consideração as demandas apuradas pela Superintendência de Cultura e pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e a vigência estimada para o credenciamento.

A seguir, apresentamos uma tabela discriminando os itens, suas unidades de medida e quantitativos:

Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade
1	176711	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA SOLO OU DJ	HORA	180
2	176712	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA DUPLA	HORA	78
3	176713	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA TRIO	HORA	34
4	176714	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA GRUPO (QUATRO OU MAIS INTEGRANTES)	HORA	44

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR - ART. 18, §1º, V, LEI Nº 14.133/2021;

O credenciamento de artistas locais busca atender a demanda do poder público por apresentações culturais para compor a programação de diversos eventos a serem promovidos pelo município ao longo do ano, enriquecendo a experiência do público participante.

Além de fornecer opções de entretenimento para as mais variadas necessidades e estilos de programação, o credenciamento de artistas do município fortalece os laços culturais e as expressões locais, valorizando os talentos musicais da comunidade searaense.

A alternativa está alinhada com o Eixo Temático 4 - revitalizar equipamentos artísticos e culturais e incentivar as apresentações e manifestações culturais -, do Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura – PMDC/SEARA/SC para o decênio 2019/2029, na medida em que possibilita a difusão, circulação, promoção e democratizar o acesso à cultura, com o incentivo à realização de eventos e apresentações culturais de todas as expressões artísticas, conforme as diretrizes, estratégias e metas do Plano.

Sendo assim, o credenciamento em questão deve abranger as hipóteses de contratação paralela e não excludente, e de seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, incs. I e II da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, os interessados serão contratados simultaneamente e deverão prestar os serviços em condições padronizadas, inclusive de valor, mas a seleção dentre os credenciados será feita a critério da Administração, considerando as características do evento a ser realizado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO - ART. 18, §1º, VI, LEI Nº 14.133/2021;

Os preços são formados com base nas evidências, considerando os valores obtidos por meio de pesquisa de mercado, para compor os custos básicos da contratação, conforme tabela relacionada a seguir:

Item	Código	Quant.	Descrição dos Itens	Credenciamento nº 003/2025 - Capinzal/SC		Credenciamento nº 034/2025 - Xaxim/SC		Credenciamento nº 003/2025 - Campos Novos/SC	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
1	176711	180	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA SOLO OU DJ	300,00	54.000,00	350,00	63.000,00	642,22	115.599,60
2	176712	78	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA DUPLA	500,00	39.000,00	500,00	39.000,00	958,53	74.765,34
3	176713	34	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA TRIO	700,00	23.800,00	750,00	25.500,00	1.444,13	49.100,42
4	176714	44	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA GRUPO (QUATRO OU MAIS INTEGRANTES)	1.100,00	48.400,00	750,00	33.000,00	1.444,13	63.541,72
TOTAL				R\$ 165.200,00		R\$ 160.500,00		R\$ 303.007,08	

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO - ART. 18, §1º, VII, LEI Nº 14.133/2021;

A solução encontrada neste momento é a contratação de artistas locais, através do credenciamento dos interessados em realizar apresentações musicais em eventos do município, desde que cumpridas as condições estabelecidas pela Administração. A medida busca impulsionar a cultura e o desenvolvimento econômico local, bem como atender ao PMDC.

Assim sendo, cabe destacar a responsabilidade dos credenciados em prestar os serviços com qualidade, atuando com postura, carisma e imagem compatível com a apresentação em eventos públicos, de modo a engrandecer a experiência do público participante. Nesse sentido, caso seja constatada alguma irregularidade, o credenciado ficará sujeito às penalidades legalmente aplicáveis, incluindo a possibilidade de descredenciamento.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, §1º, VIII, LEI Nº 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, preconiza que as licitações devem seguir o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio o §1º do referido artigo, estabelece que deverão ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso em análise existe viabilidade para o parcelamento. Isso porque trata-se da realização do credenciamento de artistas que cumprirem os requisitos legais para a contratação, a qual será efetuada de forma paralela e não excludente, pois a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas neste caso é viável e vantajosa para a Administração. Nesse sentido, o parcelamento é benéfico ao Município especialmente pela flexibilidade na execução do objeto, eis que se aumentam as chances de artistas de diversos nichos musicais estarem disponíveis para atender a demanda dos eventos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS - ART. 18, §1º, IX, LEI Nº 14.133/2021;

A contratação pretende ampliar o acesso da população à cultura, através da valorização das expressões artísticas searaenses. Da mesma forma, busca-se garantir uma opção de entretenimento para o público participante dos eventos realizados pelo Município.

Em relação à economicidade, o objetivo é garantir a prestação dos serviços especializados anteriormente citados a preços vantajosos, considerando que a Administração Pública estipulará o valor da contratação e que essa se dará em condições padronizadas.

Quanto aos recursos materiais, a contratada ficará responsável pelos instrumentos musicais, caixas de som e outros equipamentos que se fizerem necessários à execução do objeto, ressalvados os itens que a Administração Pública se comprometer em disponibilizar.

Em resumo, o foco no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros está em garantir uma operação segura e eficiente, que beneficie o Município e seus cidadãos.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - ART. 18, §1º, XIII, LEI Nº 14.133/2021;

Sob as perspectivas acima mencionadas, tem-se que a alternativa encontrada para solucionar a problemática é apropriada para cumprir a sua finalidade principal, assegurando o interesse público (elemento fundamental nas contratações administrativas). Por essa razão, a sua adoção é considerada satisfatória e regular, devendo ser efetivada por meio de regular procedimento auxiliar das licitações, com o credenciamento dos interessados que cumprirem os requisitos estipulados pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

12. PRAZO DE VALIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar terá prazo de validade de 05 (cinco) anos.

13. APROVAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe abaixo elencada e aprovado em 09 de fevereiro de 2026.

Alex Junior Antunes de Lima
Monitor de Música

Elaine Fátima Aigner Benetti
Superintendente Municipal de Cultura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

1. OBJETO

Trata-se do credenciamento de artistas locais da área musical para apresentações em eventos culturais do Município de Seara/SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições mínimas definidas neste termo.

A contratada deverá prestar os serviços, conforme os descritivos a seguir:

Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade
1	176711	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA SOLO OU DJ	H	180
2	176712	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA DUPLA	H	78
3	176713	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA TRIO	H	34
4	176714	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA GRUPO (QUATRO OU MAIS INTEGRANTES)	H	44

A vigência dos termos de credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada na forma da lei.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente termo tem como objeto definido o credenciamento de artistas locais interessados em realizar apresentações musicais nos eventos promovidos pelo Município. Além de fornecer opções de entretenimento para as mais variadas necessidades e estilos de programação, essa modalidade de contratação fortalece os laços culturais e as expressões locais, valorizando os talentos musicais da comunidade searaense.

Trata-se de serviço classificado como comum, ou seja, que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inc. XIII, art. 6º, Lei nº 14.133 de 2021.

Os interessados em se credenciar serão submetidos à análise de aptidão técnica, a ser feita pela comissão avaliadora composta por três profissionais da Superintendência Municipal de Cultura, são eles: Alex Junior Antunes de Lima, Gilvandro Antônio Canossa e Silvano Magri.

Para tanto, o interessado deverá gravar um **vídeo** de uma apresentação musical de no máximo 04 (quatro) minutos - com os aportes que dispuser. O vídeo deverá ser postado no *Youtube* e seu link enviado ao e-mail cultura02@seara.sc.gov.br, junto da **Ficha de Inscrição** (documento anexo) e de portfólio artístico (breve histórico, fotos, etc., caso tenha).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

A aptidão técnica será aferida pela análise do vídeo enviado, que servirá para a verificação do atendimento aos seguintes requisitos: a) Afinação: manutenção da afinação vocal e instrumental consistente ao longo da peça musical; b) Ritmo e Sincronia: manutenção de um pulso rítmico claro e, no caso de grupos, sincronia entre os integrantes; c) Clareza e Dicção: execução instrumental e dicção vocal que permita a compreensão da melodia/ letra; d) Estrutura e Coerência da Apresentação: demonstração de que a performance é minimamente ensaiada e estruturada.

O interessado será considerado “apto” se atender aos quatro requisitos mínimos listados acima. Será considerado “inapto” se deixar de atender a um ou mais dos requisitos. A decisão que considerar um interessado "inapto" será motivada e formalmente comunicada, indicando qual requisito não foi atendido. Da decisão de inaptidão caberá recurso administrativo no prazo de três dias úteis. O interessado declarado "inapto" poderá submeter uma nova inscrição com novo material para análise.

Além dos descritivos dos itens, os interessados devem observar às especificações/ condições de credenciamento abaixo listadas:

a) Para fins deste credenciamento serão considerados artistas locais aqueles sediados ou residentes em Seara/SC.

b) Fica vedada a participação e prestação dos serviços por componentes da comissão avaliadora, agentes públicos do Município de Seara/SC e respectivos parentescos até o terceiro grau.

c) O interessado deve optar por uma categoria de apresentação para credenciamento. O interessado deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

d) O Município realizará a organização da escala de serviços para a execução do objeto, conforme a relação de credenciados, por meio de um sistema de rodízio, considerando a distribuição igualitária da demanda, a disponibilidade de horários e o estilo/ modalidade da música/ tipo de apresentação, em atenção às características do evento a ser realizado. Dependendo da demanda, poderão ser escalados vários credenciados simultaneamente.

e) O credenciado será comunicado previamente quanto ao dia, local e horário de prestação dos serviços, conforme a demanda de eventos da Administração Pública, sendo que cada apresentação artística terá duração mínima de 01h (uma hora) e máxima a critério do poder público, com aceite do credenciado.

f) O repertório musical deverá ser acordado com a Administração Pública, a fim de atender às características do evento em questão.

g) Ficam a cargo dos credenciados os equipamentos e demais materiais (instrumentos musicais, caixas de som, microfones, cenários, etc.) necessários às apresentações artísticas, bem como a montagem e a desmontagem das respectivas estruturas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

h) Os credenciados autorizam o Município a mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos selecionados, para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

i) Os credenciados e seus respectivos artistas autorizam o Município a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor. O Município não arcará com qualquer responsabilidade sobre a cobrança de direitos autorais relativos às apresentações realizadas.

Conforme o art. 19, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, segue a especificação do item que compõe o objeto em catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, disposto no endereço eletrônico <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓
963	15830	Apresentação artística / musical / canto / coral

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretendida contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 001/2026, de 09 de fevereiro de 2026, referente à Superintendência Municipal de Cultura, anexo ao processo licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, a seleção de artistas locais, através do credenciamento dos interessados em realizar apresentações musicais em eventos do município, desde que cumpridas as condições estabelecidas pela Administração, mostrou-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração neste momento, estando alinhada com as diretrizes, estratégias e metas do Eixo Temático 4 do Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura – PMDC/SEARA/SC para o decênio 2019/2029.

A alternativa abrange as hipóteses de contratação paralela e não excludente, e de seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, incs. I e II da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, os interessados serão contratados simultaneamente e deverão prestar os serviços em condições padronizadas, inclusive de valor, mas a seleção dentre os credenciados será feita a critério da Administração, considerando as características do evento a ser realizado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

Poderão se credenciar artistas, bandas e grupos musicais que atendam aos requisitos abaixo expostos.

1. Pessoas Jurídicas (exceto MEI): Comprovante de Inscrição no CNPJ indicando sede em Seara/SC. A empresa deve estar devidamente classificada no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), com atividade diretamente relacionada ao objeto desta contratação.

2. Pessoa Física e MEI: Comprovante de residência recente (últimos 90 dias) ou declaração de residência (documento anexo).

Para todos: Relação nominal e documento de identidade dos artistas que serão responsáveis pela execução do objeto.

Para Bandas e Grupos Musicais: Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos integrantes deverão comprovar residência em Seara/SC.

Os interessados devem ter registros comerciais, licenças municipais e autorizações específicas do setor, se for o caso. Além disso, deverão possuir documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista em situação de regularidade.

Menores de dezoito anos poderão participar do credenciamento mediante apresentação do Termo de Autorização dos responsáveis (documento anexo) no ato da inscrição e, para a efetiva apresentação artística, do competente Alvará Judicial. A responsabilidade pela obtenção do alvará é exclusiva dos pais ou responsáveis legais.

Os interessados que atenderem aos requisitos previstos no edital serão credenciados pelo Município, com a possibilidade de, no interesse da Administração, serem convocados para executar o objeto. Assim, ressalta-se que a seleção não estabelece obrigação do poder público de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas do Município de Seara durante a vigência do credenciamento.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

A proposta deverá conter:

- a) a especificação completa e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização dos itens;
- b) a descrição dos preços unitário e total de cada item cotado. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- c) a data e a assinatura da proponente.

Dentre as obrigações dos credenciados, deverão constar:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

- a) a de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios e/ou defeitos;
- b) a de executar os serviços, objeto desta licitação, no prazo e nos preços estipulados, bem como cumprindo integralmente as “Especificações do Objeto” relacionadas no Tópico 2 deste Termo;
- c) a de assegurar a prestação do serviço, conforme a quantidade solicitada pelo Município, após o envio da Nota de Empenho, no local e no horário indicados na respectiva Nota, podendo incluir localidades no perímetro urbano e rural de Seara/SC, sem custos adicionais;
- d) a de preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios para a execução de suas atividades;
- e) a de comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados. Caso o credenciado, injustificadamente, se recuse em executar o objeto, por duas ou mais vezes, este poderá ser descredenciado;
- f) a de manter durante a vigência do Termo de Credenciamento as condições de habilitação previstas no respectivo Edital de Chamamento Público;
- g) a de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento desta contratação. Além disso, eventuais custos com alimentação, deslocamento, hospedagem e outros decorrentes da prestação dos serviços ficam a cargo da contratada;
- h) a de responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e outros danos, causados ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;
- i) a de cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho relativas à segurança e medicina do trabalho, devendo a empresa fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários incumbidos de realizar os serviços, de acordo com as normas estabelecidas em legislações de segurança e proteção, sendo de sua responsabilidade a fiscalização da efetiva utilização dos EPI's pelos funcionários. A contratada deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços que compõem o objeto da contratação.

Cabe pontuar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

A inobservância por parte do interessado das condições estipuladas pela Administração Pública, em qualquer fase do processo de credenciamento poderá caracterizar sua desistência, implicando sua exclusão do credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

7. GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Gilvandro Antônio Canossa (Instrutor de Música), responsável pelo recebimento, verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e quitação total de entrega e recebimento, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.436, de 14 de abril de 2025 (e suas alterações).

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, condicionado à emissão das notas fiscais correspondentes, devidamente atestadas quanto ao seu recebimento pelos servidores responsáveis. A quitação ocorrerá por meio de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora ou mediante pagamento de boleto bancário, com estrita observância à ordem cronológica de pagamentos.

As notas fiscais deverão ser emitidas por CNPJ, regularmente inscrito, ou por profissional autônomo, inscrito como contribuinte local sujeito às obrigações legais acessórias.

As notas fiscais deverão ser emitidas em consonância às disposições contidas na Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações, e encaminhadas para o e-mail: nota@seara.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

No ato do pagamento haverá a retenção de imposto de renda, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e posteriores alterações.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos interessados se dará através da realização de credenciamento/chamamento público, com respaldo legal no art. 79, incs. I e II, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O limite máximo para pagamento do objeto licitado é de R\$ 166.900,00 (cento e sessenta e seis mil e novecentos reais), conforme o menor e a mediana dos preços praticados em contratações públicas similares, de acordo com as pesquisas em anexo, em atendimento ao art. 23, §1º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ”.

Item	Código	Quant.	Descrição dos Itens	Credenciamento n° 003/2025 - Capinzal/SC		Credenciamento n° 034/2025 - Xaxim/SC		Credenciamento n° 003/2025 - Campos Novos/SC	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
1	176711	180	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA SOLO OU DJ	300,00	54.000,00	350,00	63.000,00	642,22	115.599,60
2	176712	78	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA DUPLA	500,00	39.000,00	500,00	39.000,00	958,53	74.765,34
3	176713	34	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA TRIO	700,00	23.800,00	750,00	25.500,00	1.444,13	49.100,42
4	176714	44	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ÁREA MUSICAL NA CATEGORIA GRUPO (QUATRO OU MAIS INTEGRANTES)	1.100,00	48.400,00	750,00	33.000,00	1.444,13	63.541,72
TOTAL				R\$ 165.200,00		R\$ 160.500,00		R\$ 303.007,08	

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucros auferidos, materiais e mão-de-obra a serem empregados, garantias, fretes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento deverá ser empenhado a conta das seguintes dotações orçamentárias:

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO

= 2260 – Feira da Agricultura, Indústria e Comércio de Seara - EFAICS

= 374 – Aplicação direta

21 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

= 2276 - Ações para a Promoção Cultural e Artístico

= 274 – Aplicação direta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SEARA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E LICITAÇÕES

= 3922 – Elemento

= 3923 – Elemento

12. PRAZOS DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

No que se refere ao credenciamento de interessados em realizar apresentações musicais em eventos do município, a exigência principal está em garantir que os serviços sejam executados com qualidade, incluindo o posicionamento do artista com postura, carisma e imagem compatível com os eventos públicos.

Além disso, os credenciados devem cumprir com os horários e datas estipulados pela Administração. Nesse sentido, a contratada deve estar ciente de sua responsabilidade quanto à prestação dos serviços com qualidade, sendo que eventuais irregularidades ou defeitos constatados pelo Município deverão ser corrigidas imediatamente pela contratada, sem custos adicionais, ficando o credenciado sujeito às penalidades legalmente aplicáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando todos os parâmetros técnicos, jurídicos e de fato mencionados anteriormente, observa-se que existe viabilidade para a contratação, respaldada pela solução adotada no presente Termo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Seara/SC, 20 de fevereiro de 2026.

Elaine Fátima Aigner Benetti
Superintendente Municipal de Cultura